



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº

004480 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 1 / 1

Vinculo com o Auto de Fiscalização Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Outorga [] Não há processo
Processo: _____ Atividade: _____
Classe: _____ Porte: _____

Nome / Razão Social: LUCINEIA DE MELO OLIVEIRA SILVA
[] CNPJ [x] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 026.327.586-88
Nome fantasia: _____
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): SITIO PASSA D'ÁZ Nº/km: _____
Complemento: _____ Bairro/localidade: ZONA RURAL
Município: PORTO FIRME UF: MG CEP: 36.576-000 Telefone: () _____
Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____
Empreendimento: _____ E-mail: _____
Telefone: () _____ Endereço: _____ CNPJ: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____
Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):
POR COMERCIALIZAR SUBPRODUTO DA FLORESTA NATIVA, CARVÃO VEGETAL SEM PROVA DE ORIGEM. APÓS APURAÇÃO TÉCNICA NA PROPRIEDADE EM QUESTÃO, FOI VERIFICADO QUE O VOLUME DECLARADO NA DCC Nº 103248, SÉRIE B, É A SUA CAPACIDADE DE PRODUTOS, NÃO CONDIZ COM O VOLUME DE CARVÃO COMERCIALIZADO, EXCEDENDO EM 1.089,80 m³ A CAPACIDADE MÁXIMA DA ÁREA DECLARADA NO PERÍODO INDICADO NA DCC. O VOLUME COMERCIALIZADO FOI APURADO ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS E VERIFICADO EM RELATÓRIOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL / SIAM.

EMBASAMENTO LEGAL

Infração ()	Artigo: 95	Inciso: V	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: DECRETO 44.309/06
Infração ()	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Infração ()	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Infração ()	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Infração ()	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Atenuante	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Agravante	Artigo: 69	Inciso: II	§/Alínea: b	Código: —	Legislação: DECRETO 44.309/06
Reincidência	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —

ADVERTÊNCIA / MULTA

() [] Advertência	[x] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ 101.714,66
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
Total: R\$ 101.714,66 (CENTO E UM MIL SETECENTAS E QUATROZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)			

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):
Identificação e Assinatura: Cláudia M. Lourenço de Oliveira
Órgão / Entidade Autuante: SEMAD / FEAM / IEF / MG
[] SEMAD [] FEAM [x] IEF [] ANA
ANALISTA AMBIENTAL

Autuado (Nome Legível do Assinante): LUCINEIA DE MELO OLIVEIRA SILVA
Vinculo com o Autuado:
Identificação e Assinatura: Lucineia de Melo Oliveira Silva



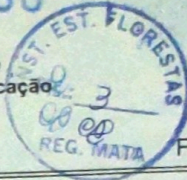
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº

004480 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 2 / 2

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

Animais, bens e produtos apreendidos: 50033/06

Soltura imediata dos animais Data: / / Local:

Depositário: CPF/CNPJ:

Endereço: UF: Data: / /

Bairro: Município:

Assinatura:

DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO

Embargo de Obra ou Atividade Total Parcial

Descrição:

Suspensão de Venda ou Fabricação

Descrição:

Suspensão das Atividades Total Parcial Suspensão Preventiva de Atividades

Descrição:

DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Demolição Imediata Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva Outros Casos

Descrição:

PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Descrição:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.

2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

COORDENADAS PLANAS UTM 23K LONG 0692215
LAT 7716508

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NÚCLEO OPERACIONAL DE VICOÇA, LOCALIZADO À RODOVIA MG 280
Km 3 CAMPOS UFV / SILVICULTURA VICOÇA / MG

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
Nome legível: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
End: AV. GERALDO PLAZA 300
PAULO VI CONSELHEIRO LAFAIETE
CPF ou RG: 5714400649
Assinatura:

2ª Testemunha
Nome legível:
End:
CPF ou RG:
Assinatura:

Município: TORTO FIRME Data: 17/06/08 Hora da Lavratura: 11:15h

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):
Identificação e Assinatura:
Órgão / Entidade Autuante: MASP 1020999-7 IEF / MG
 SEMAD FEAM IEF ANAMTA PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): LUZINEIA DE MELO OLIVEIRA SILVA
Vínculo com o Autuado:
Identificação e Assinatura:

LAUDO PERICIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

Processo: Solicitação feita pela Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais - Comarca de Piranga, conforme ofício número OF/MP/283/07 datado de 25/09/2007.

Infrator: Lucinéia de Melo Oliveira Silva

Local da Infração: Sítio Passa Dez, zona rural do município de Porto Firme/MG.

Peritos: Gilberto de Castro Silva e Giulio Bruno Rizzo Pimentel – Engenheiros Florestais do IEF- Instituto Estadual de Florestas.

II – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

O objetivo desta vistoria é verificar possíveis desvios cometidos em relação ao uso de documento do IEF, denominado DCC - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas.

III – DADOS DO IMÓVEL:

Coordenadas Geográficas: - Long.: 23K 0692215

- Lat.: 7716508

Área total da propriedade: não informado.

Roteiro: Segue estrada para Piranga e anda aproximadamente 5,5 Km e entra à direita no alto, sentido Passa Dez e andar mais ou menos 1,0 Km. É só perguntar pelo Pesque- Pague do Raimundo, esposo da Lucinéia. A propriedade fica na beira da estrada principal.

IV – DA PERÍCIA

Em vistoria ao local da infração, acompanhado pelo esposo da proprietária do imóvel, Sr. Raimundo, constatamos o que segue:

- A propriedade pertence à Sra. Lucinéia de Melo Oliveira Silva e foi a mesma quem formalizou e assinou a **DCC de número 103248-B**, relativa ao processo de número **05.05.16.00307/2006**, na Aflobio do IEF de Viçosa, com **rendimento** a ser colhido de **450,00 (Quatrocentos e cinquenta) m³ de carvão** e área plantada a ser explorada de 04:00:00 hectares.
- Para a DCC de número 103248-B consta pagamento da taxa florestal no dia **08/08/2006**, portanto a **DCC foi liberada nesta data**.

- O esposo da proprietária informou que vendeu seu carvão para o Sr. José Raimundo e Pedro.
- A área onde ocorreu a exploração é de 0,77 hectares e mais outra área de 0,03 hectares, nas coordenadas 23K 0695369, 7715998 e 23K0695048,7716249, medida por aparelho GPS Garmin 76.
- Segundo informações do Sr. Raimundo, tratava-se de um eucaliptal em primeiro corte com 04(quatro) anos de idade e espaçamento 1,0x1,5.
- Não consta junto a este processo no IEF, procuração em nome de qualquer outra pessoa.

1. Volume total de carvão vegetal informado na DCC:	450 mdc
2. Quantidade de fornos a ser utilizado no carvoejamento:	3 und
3. Quantidade de mdc que produzirá cada forno:	8,0 mdc
4. Dias necessário para se retirar uma fornada:	8 mdc

CP= 2x3 Capacidade de produção	24,0 mdc
PM=30/4 x CP (PM=Produção mensal)	90,00 mdc

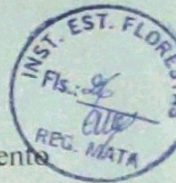
- No formulário de prestação de contas (anexo II), na Aflobio de Viçosa, consta prestação de 07(sete) viagens, totalizando 430,00 m³ de carvão referente a esta DCC .
- Se a capacidade produtiva era de 90,00 metros de carvão mensais, não encontramos explicação para transporte de 13(Treze) viagens em menos de trinta dias entre as datas de 10/08/2006 e 24/08/2006, totalizando neste período 701,00 metros de carvão transportados, (conforme mostra o relatório do SIAM anexo).
- Analisando o Relatório do SIAM - Sistema de Informações Ambientais, constata-se que deram entrada 18 (Dezoito) notas fiscais, relativas a 02 (duas) siderúrgicas o que não confere com o relatório de prestação de contas do produtor (anexo II) que consta como entrada de 07(sete) notas fiscais.
- Ainda de acordo com o mesmo relatório, totalizou-se 1.209,80 (Um mil e duzentos e nove vírgula oitenta metros de carvão), produzidos e retirados da propriedade da Sra. Lucinéia e entregues nas respectivas Siderúrgicas citadas no relatório, com suas respectivas notas fiscais de produtor.
- Aproveitamos para informar que de acordo com a portaria IEF nº 077 de 09/06/2006, o valor da perícia é de R\$ 279,07 (Duzentos e setenta e nove reais e sete centavos).

V – CONCLUSÃO:

Após a análise dos fatos, concluímos que a área explorada **não condiz** com o **volume solicitado** na DCC e **tampouco** com o **volume de entrada** nas Siderúrgicas. Analisando a



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
AFLOBIO VIÇOSA



capacidade produtiva de carvão em função da área explorada, número de fornos, rendimento lenhoso, idade do povoamento e espaçamento, chega-se à conclusão que o plantio de eucalipto em ponto de corte desta propriedade referente a esta DCC, explorado totalmente, só poderia ter rendido no máximo 120,00 (Cento e vinte)m³ de carvão vegetal e já que foram transportados 1.209,80, portanto, a diferença **(1.089,80 m³ de carvão se torna sem prova de origem)**.

É o parecer,

Por ser verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 11 de junho de 2008.